



Art. 11. A competência para realização dos procedimentos vinculados a Pesquisa de Preços é atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 08 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RS L RC J

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com

Id:10EF3530DBCBC601



DECRETO Nº 039/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Municipal.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado a R\$ 12.545,11 (Doze Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Onze Centavos);

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com



II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) Regulamento inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 08 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RS L RC J

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com

Id:0F8BEFB87E41C602



DECRETO Nº 040/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha à necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÍNIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolinia@gmail.com

(Continua na próxima página)



§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no

PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse;

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão ou realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 31/03 (trinta e um) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.



Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Coordenadoria de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua aprovação.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo Prefeito Municipal, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma da Lei 14.133/2021, em até 48 (quarenta e oito horas) e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou. Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÂNDIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolandia@gmail.com



Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04 (primeiro a trinta) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Controladoria Municipal.

Art. 8º. Até o dia 10/05 (dez de maio) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para análise pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10º. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 11. Após análise pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até dia 10/06 (dez de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Comissão de Planejamento e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÂNDIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolandia@gmail.com



Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração/Comissão de Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Coordenadoria de Licitações e Contratos observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Coordenadoria de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, devendo ser apresentada sob aprovação da Procuradoria e Municipal, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem ratificadas pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, 08 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RS e RC J
Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 332, CENTRO, CEP 64.870-000, BERTOLÂNDIA-PI.
CNPJ: 06.554.034/0001-04 - Email: prefbertolandia@gmail.com